



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

### Parecer de 1º turno sobre Projeto de Lei nº 491/2023

#### RELATÓRIO:

É objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 491/2023, de autoria dos nobres vereadores Wilsinho da Tabu e Nikolas Ferreira, que "dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido oferecido às Organizações da Sociedade Civil - OSCs - no âmbito do Município, e dá outras providências."

O projeto foi instruído com a legislação correlata conforme constante em fls. 07 a 26 e será apreciado em dois turnos, sendo necessária 2/3 dos membros desta Câmara (28) para sua aprovação.

Apreciado pela Comissão de Legislação e Justiça, o projeto recebeu aprovação em parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, com apresentação de emendas, (relatora Vereadora Fernanda Pereira Altoé).

Posteriormente, aportou na Comissão de Administração Pública a qual também assentiu com parecer pela aprovação do projeto de lei (relator Vereador Rubão).

Seguindo o trâmite normal, o projeto aportou nesta Comissão Orçamento e Finanças Públicas para análise do mérito, sendo eu, Vereador José Ferreira, designado relator para a matéria e passo a emitir parecer, nos termos do art. 52, III, "b", "c" e "e" do Regimento Interno desta Casa, sobre:

- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- e) normas pertinentes ao direito tributário municipal;

CMOH\_DIRLEG-03/abr/23-13-52:20-001719-1



**FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto de Lei em análise que "dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido oferecido às Organizações da Sociedade Civil - OSCs - no âmbito do Município, e dá outras providências."

Importante salientar que, não cumpre a esta Comissão adentrar no mérito de questão que envolve a análise das demais comissões temáticas desta casa, assim, a análise será dos requisitos objetivos próprios desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Os autores da proposição justificam que "as organizações do terceiro setor são destacadamente entidades que essencialmente mais próximas aos problemas do dia a dia das pessoas, seu protagonismo num país tão desigual como o Brasil, colabora com a diminuição da distorção social."

Continuam afirmando que "a desigualdade social é um problema a ser enfrentado e toda medida ou ação com esse enfoque merece nosso respeito e um tratamento necessário para o seu sucesso."

As Organizações da Sociedade Civil — OSCs — são organizações privadas e com personalidade jurídica própria. Elas atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, direitos humanos, entre outras de interesse público. A proposição, em tela, complementa no âmbito do município a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece novas regras para as parcerias entre a Administração Pública e OSCs.

O cerne da proposta está na busca de desburocratização e "dar o devido tratamento as entidades sociais para a execução das suas ações e o alcance das suas metas", já que grande maioria dessas entidades não possuem recursos próprios para o funcionamento administrativo, já que tudo é voltado para as comunidades que atendem.

Prossiguingo na análise do mérito, com base nas alíneas "b", "c" e "e" do inciso III, art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, não



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>UR</i>	Fl. <i>52</i>
---------------------	------------------

encontro óbices quanto a repercussão financeira da proposição; é compatível com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e está adequado às normas pertinentes ao direito tributário municipal;

## CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluo este parecer pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 491/2023.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023.

*Jose de Jesus*  
Vereador José Ferreira – PP

Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <i>Helvécio Acantes</i>
Em <i>05/04/2023</i>
Presidência da reunião



**PL N° 491/2023**

**CONCLUSO** para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 5/4/23

JR-685  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 5/4/23

JR-685  
Divato